



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4285 , DE 15 DE AGOSTO DE 1989.

Cria o Museu-Laboratório de Arqueologia, no município de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Museu-Laboratório de Arqueologia, no município de Porto Velho, com sede no Prédio do Centro Cultural do Estado de Rondônia, situado à Avenida Presidente Dutra, entre as Ruas D. Pedro II e José de Alencar, como unidade integrante da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - O Museu-Laboratório de Arqueologia tem a finalidade de:

I - promover a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza, assim como proceder à localização e identificação das jazidas arqueológicas;

II - desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento tecnológico e à absorção de conhecimentos nas áreas de museologia, com a finalidade de preservar a documentação histórico-arqueológica relativa ao Estado de Rondônia;

III - promover e incentivar o intercâmbio e

Publicado no Diário Oficial nº 1862 do dia 18/08/89

DE 18 DE AGOSTO DE 1989

LEI Nº 1862

Objeto: O Museu-Laboratório de Arqueologia, no Município de Porto Velho, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz as seguintes atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Museu-Laboratório de Arqueologia, no Município de Porto Velho, com sede no endereço Rua Cultural do Estado de Rondônia, s/nº, Avenida Pasteur, nº 100, entre as Ruas D. Pedro II e José de Afonso, como órgão integrante da Secretaria de Estado de Cultura, sob a direção do Governador, e subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - O Museu-Laboratório de Arqueologia terá a finalidade de:

- I - promover a proteção das antiguidades e pré-histórias de qualquer natureza, assim como a identificação e identificação das jazidas arqueológicas;
- II - desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento tecnológico e à absorção de conhecimentos nas áreas de arqueologia, com a finalidade de preservar e desenvolver as técnicas arqueológicas relativas ao Estado de Rondônia;
- III - promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisas e estudos arqueológicos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

a interação interestadual ou intermunicipal das atividades de museologia e laboratório de arqueologia;

IV - pesquisar, coletar, catalogar, preservar e expor permanentemente espécies arqueológicas e pré-históricas.

Art. 3º - O Museu-Laboratório de Arqueologia terá seções de Arqueologia e de Etnografia.

Art. 4º - A unidade ora criada será dirigida por um Diretor, com experiência em arqueologia e ter desenvolvido trabalhos técnico-científicos e laboratoriais na área, no mínimo durante 03 (três) anos.

Parágrafo único - As seções terão chefes com conhecimento técnico e prático da respectiva área.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, em ato específico, disporá sobre a organização interna, operacionalização, disciplinamento funcional do Museu-Laboratório de Arqueologia, ora criado.

Art. 6º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, 3 (três) funções gratificadas, sendo: 1 (uma) de Diretor, no valor equivalente a DAS-1, e 2 (duas) de Chefe de Seção, no valor equivalente a DAI-3-NS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governco do Estado de Rondônia,
em 15 de agosto de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador